PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.504, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

17504/2012

15 03 12

13 04 12

Altera os artigos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 10º, 11º, 12º e 13º da Lei N° 15.720 de 30 de Dezembro de 1998, modificando a estrutura e criando cargos no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 1 ° da Lei 15.720, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE MARABÁ - DMTU, Órgão Executivo Rodoviário e de Trânsito, de que trata o artigo 8° da Lei Federal n° 9.503 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, regulador e gestor do Sistema de Trânsito e de Transporte Público de Passageiros, no âmbito do Município de Marabá, passa a fazer parte da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

§1°. O DMTU tem como área de atuação o Município de Marabá.

§2°. O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE MARABÁ – DMTU, subordina-se diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Institucional."

O POVO GOVERNANDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2° - O Art. 2°, caput, da Lei 15.720/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - Ao DMTU, Órgão Executivo Rodoviário e de Trânsito, regulador e gestor do Sistema de Trânsito e de Transporte Público de Passageiros, no âmbito do Município de Marabá, integrante da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, compete:

§ 1°. Mantido

§ 2°. Mantido"

Art. 3°- O Art. 3°, caput, da Lei 15.720/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°- O DMTU, na qualidade de Órgão Executivo Rodoviário e de Trânsito, poderá celebrar convênios com órgãos federais, estaduais, municipais e outros órgãos que compõem o sistema nacional de trânsito, conforme previsto em lei, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Segurança Institucional/Prefeitura Municipal de Marabá."

Art. 4°- O Art. 4° da Lei 15.720/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°- A estrutura organizacional do DMTU terá a seguinte configuração básica:

I – Direção Geral;

II - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI e Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte – JARIT;

III - Comissão de Defesa Prévia de Recursos de Trânsito e Comissão de Defesa Prévia de Infrações de Transporte Público;

IV - Coordenadorias:

1. Coordenadoria de Trânsito, a qual se subordina:

a) Coordenadoria de Operação e Fiscalização - COFT;
b) Divisão de Controle de Boletins de Ocorrência de Acidentes de Trânsito – BOAT;
c) Divisão de Liberação de Veículos e Controle do Pátio de Retenção.

2. Coordenadoria de Transporte Público, a qual se subordina as seguintes divisões:

a) Divisão de Planejamento e Administração de Custos e Tarifas;
b) Divisão de Operações, Fiscalização, Cadastro e Vistorias;
c) Divisão de Apoio ao Usuário com Gratuidade.

3. Coordenadoria de Educação para o Trânsito;

4. Coordenadoria de Engenharia e Projetos, a qual se subordina a seguinte divisão:

a) Divisão de Sinalização

5. Coordenadoria de Administração de Penalidades, a qual se subordina a seguinte divisão:

b) Divisão de Expediente."

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E COMPETÊNCIA

Art. 5°- O Art. 5° da Lei 15.720/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - Ficam criados, no âmbito do DMTU, que terá como quadro operacional único o Quadro de Agentes de Trânsito e Transportes, os seguintes cargos:

I - Um cargo de Diretor, que será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com experiência comprovada na área de trânsito e transporte público;

II – Um Cargo de Coordenador nível III, que será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, sendo seu ocupante de nível médio no mínimo, para ocupar a Coordenadoria de Trânsito, o qual será o substituto na ausência do Diretor;

III – Um Cargo de Coordenador nível II, que será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, a ser ocupado por servidor efetivo pertencente ao quadro do

"Art. 10 – A jornada de trabalho do Agente de Trânsito e Transporte é de 40 (quarenta) horas semanais e poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades do DMTU, podendo ser praticado o sistema de plantão.

Parágrafo único – Revogado.

Art. 8°- O Art. 11° da Lei 15.720/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I - Baixar atos para regulamentar esta Lei, incluindo a discriminação das competências e atribuições dos cargos do DMTU, e as condições para o exercício do direito de opção aos atuais integrantes do quadro operacional do órgão para ingresso no novo quadro no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - Regulamentar o plano de cargos e salários dos agentes de trânsito e transporte, bem como discriminar as competências e atribuições dos cargos, criando uma nova estrutura no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

III - Abrir crédito adicional especial, caso necessário, no orçamento vigente, para atender as despesas decorrentes da presente Lei, observadas as disponibilidades financeiras do município e as necessidades de ampliação dos serviços."

Art. 9°- O Art. 12 da Lei 15.720/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – Esta Lei, que tem como parte integrante seus anexos, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 15.720/1998, Lei nº 17.369/2009, Lei nº 17.382/2009 e Lei nº 17.390/2009."

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br - VGGP

Art. 10 – Fica revogado o artigo 13 da Lei Nº 15.720/1998.

Art. 11 – O salário base do Agente de Trânsito e Transporte passa a vigorar no valor de R$ 1.083,00 (Um mil e oitenta e três reais).

Art. 12 – O ingresso na carreira de Agente de Trânsito e Transporte ocorrerá tendo as seguintes classes:

I – Classe Inicial, até 05 (cinco) anos de carreira;

II – Classe Intermediária, de 05 (cinco) anos até 12 (doze) anos de carreira;

III – Classe Superior, acima de 12 (doze) anos de carreira.

Parágrafo único – Será de 20 (vinte) por cento o acréscimo para cada mudança de classe.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará em 15 de março de 2012.

MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br - VGGP

ANEXO I

Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU

Quadro Demonstrativo de Pessoal

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	*NIVEL DE ESCOLARIDADE*	*QUANTITATIVO*	*VENCIMENTO BASE (R$)*
Diretor	*Médio*	*01*	*4.494,00*
Coordenador Nível II	*Médio*	*04*	*2.584,05*
Coordenador Nível III	*Médio*	*02*	*3.370,05*
Chefe de Divisão	*Médio*	*07*	*1.570,65*